PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado, sob demanda, de certificados digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, abrangendo certificados dos tipos e-CPF A3 com token, e-CPF A3 em nuvem (Bird ID), e-CNPJ A1, e-CNPJ A3 com token e certificado SSL Wildcard OV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.,** acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - A Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais, conforme a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

Resposta da unidade Técnica: "*A Administração não se opõe à emissão de documentos fiscais distintos, por se tratar de obrigação tributária da própria contratada, decorrente da natureza dos itens (mercadoria e serviço). Ressalva-se, unicamente, que o faturamento deverá guardar correspondência com os itens adjudicados e com as quantidades efetivamente entregues, para fins de liquidação e pagamento, sem alteração do valor global contratado. Entendimento correto".*

QUESTIONAMENTO 02 - Em caso de invalidação ou revogação decorrente de uso indevido do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart cards e leitoras), bem como de dano, perda ou bloqueio da mídia por esquecimento de senha (PIN e PUK), as despesas de nova emissão e troca de hardware serão de responsabilidade da contratante?

Resposta da unidade Técnica: *"O entendimento está parcialmente correto. Os defeitos técnicos da mídia e as falhas de emissão não atribuíveis ao usuário permanecem cobertos pela garantia da contratada. Já as hipóteses de dano físico, perda, bloqueio por esquecimento de PIN/PUK ou uso indevido por culpa exclusiva do usuário não configuram vício do produto; nesses casos, a eventual nova emissão consumirá o quantitativo contratado, sob responsabilidade da contratante, observado o disposto no Termo de Referência quanto à substituição de certificados e mídias".*

QUESTIONAMENTO 03 - Considerando a IN ITI nº 005/2021, que autoriza a validação remota por videoconferência, a emissão/validação dos certificados poderá ocorrer tanto por videoconferência (on-line) quanto presencialmente, nas ARs da contratada. A contratante utilizará ambos os meios? O entendimento está correto?

Resposta da unidade Técnica: *"Correto. A Administração poderá utilizar-se de ambas as modalidades — validação por videoconferência, nos termos da IN ITI nº 005/2021, e atendimento presencial nas Autoridades de Registro da contratada —, a critério de conveniência do usuário e sem custo adicional, observadas as normas da ICP-Brasil aplicáveis. Entendimento correto".*

QUESTIONAMENTO 04 - Atualmente, os certificados A3 são comercializados com validade de 30 meses, em razão do período de transição da ICP-Brasil para modernização das tecnologias e atualização da cadeia de certificação. A contratante está de acordo?

Resposta da unidade Técnica: *"Correto. Conforme cláusula introduzida no Edital em atenção à decisão da Impugnação nº 1, a validade de 36 (trinta e seis) meses constitui parâmetro máximo, admitindo-se expressamente validade inferior quando tecnicamente limitada pela vigência da cadeia certificadora da ICP-Brasil em vigor à época da emissão, circunstância que não configura inexecução contratual. Trata-se de limitação técnica objetiva, imposta pela própria arquitetura da ICP-Brasil e alheia à vontade da contratada, aplicável de forma isonômica a todos os licitantes. Assim, é admitida a entrega de certificados A3 com a validade permitida pela cadeia certificadora vigente, ora informada em 30 (trinta) meses".*

QUESTIONAMENTO 05 - Caso a resposta anterior seja negativa, para atender à validade de 36 meses poderá ser entregue dois vouchers, sendo o primeiro de 24 meses e o segundo de 12 meses, exigindo-se nova validação para o segundo voucher?

Resposta da unidade Técnica: *"Correto. Conforme cláusula introduzida no Edital em atenção à decisão da Impugnação nº 1, a validade de 36 (trinta e seis) meses constitui parâmetro máximo, admitindo-se expressamente validade inferior quando tecnicamente limitada pela vigência da cadeia certificadora da ICP-Brasil em vigor à época da emissão, circunstância que não configura inexecução contratual. Trata-se de limitação técnica objetiva, imposta pela própria arquitetura da ICP-Brasil e alheia à vontade da contratada, aplicável de forma isonômica a todos os licitantes. Assim, é admitida a entrega de certificados A3 com a validade permitida pela cadeia certificadora vigente, ora informada em 30 (trinta) meses".*

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 10 de julho de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025